



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Seção de Licitações

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

**ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO  
DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019  
PROCESSO Nº 77/2019**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS LÁCTEAS E DIETAS ENTERAIS QUE COMPÕE E RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- Republicação**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019, às 16h10min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre os preços apresentados para os lotes 04, 05, 06 da licitação supra conforme segue.

Para os mesmos itens foram apresentados preços diferentes na cota principal e reservada:

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | COTA PRINCIPAL | COTA RESERVADA | DIFERENÇA  | DIFERENÇA |
|--|----------------|----------------|------------|-----------|
| DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL - conforme descrição do anexo IV do edital | R\$ 0,0610     | R\$ 0,1100     | R\$ 0,0490 | 80,33%    |
| FÓRMULA INFANTIL 1º SEMESTRE - conforme descrição do anexo IV do edital  | R\$ 0,0400     | R\$ 0,0630     | R\$ 0,0230 | 57,50%    |
| FÓRMULA INFANTIL 2º SEMESTRE - conforme descrição do anexo IV do edital  | R\$ 0,0400     | R\$ 0,0600     | R\$ 0,0200 | 50,00%    |

Assim, em nome dos princípios da economicidade, da supremacia do interesse público, da contratação mais vantajosa e diante dos fatos de que foram concedidas e respeitadas todas as prerrogativas possíveis referentes ao tratamento diferenciado dispensado pela Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14, inclusive diante da negativa de negociação do licitante, anexa aos autos, e afim de evitar prejuízo ao erário municipal, prossegue-se à não aceitação dos preços apresentados para a cota reservada (lotes 04, 05 e 06) deste pregão, nos termos do art. 10, II do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, conforme:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

**FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS**

Autoridade Competente

**GUILHERME ROMANO ALVES**

Pregoeiro

**HICARO LEANDRO ALONSO**

Membro